



DECRETO Nº 7.433, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste, SC, em decorrência da doença denominada COVID-19, transmitida pelo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o vertiginoso aumento no número de casos confirmados de Covid-19 no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste/SC;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal foi observado o descuido da população com relação às medidas preventivas adotadas com o objetivo de evitar a propagação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades econômicas no território municipal e a preocupação da administração municipal nesse sentido, de modo a preservar a sanidade econômica das empresas e do comércio local, bem como dos trabalhadores e eles vinculados, mas, em contrapartida, a necessidade de também se preservar a saúde e a vida dos cidadãos lourencianos;

CONSIDERANDO a preocupação da administração municipal no sentido de se evitar novas medidas de fechamento e/ou redução das atividades das empresas, do comércio e eventos, o que traz consequências negativas não só para os empresários locais e seus colaboradores, mas também para as receitas do Município;

CONSIDERANDO por fim, que restou assentado pelo STF o posicionamento no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União e os respectivos Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, inclusive de natureza mais restritiva de acordo com a realidade local;

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório o uso comunitário de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, como estratégia de combate à transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19), em todos os locais de acesso ao público em geral, no município de São Lourenço do Oeste, em especial:

- I - nas vias de circulação (avenidas, ruas e calçadas);
- II - para acesso e permanência em todos os locais públicos submetidos, direta



ou indiretamente, à gestão da administração pública municipal e dos demais entes federados;

III - para acesso e permanência em espaços públicos como praças, parques, estacionamentos e outros locais semelhantes;

IV - para acesso e permanência em todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e bancários;

V - nas dependências de unidades industriais, independentemente do porte do empreendimento;

VI - nos pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo;

VII - durante o uso do transporte coletivo, do táxi e do transporte remunerado privado individual de passageiros;

VIII - nos veículos em geral quando houver o uso compartilhado por mais de uma pessoa de diferente grupo familiar, seja por razões profissionais, seja por razões pessoais;

IX - para acesso e permanência nas unidades de saúde privadas;

X - para acesso e permanência nas áreas comuns de condomínios e demais espaços privados de uso comum.

§ 1º Fica expressamente proibido o uso compartilhado das máscaras de tecido, devendo as mesmas serem higienizadas pelo usuário previamente a cada nova utilização, nos termos das instruções emitidas pela Vigilância Sanitária municipal.

§ 2º Fica expressamente advertido que o uso de máscaras não substitui e nem elimina a necessidade de adoção de todas as outras medidas e cuidados de higienização e prevenção, tais como, mas não somente, a lavagem de mãos, o uso de álcool gel 70, a etiqueta da tosse, a etiqueta do cumprimento entre as pessoas, dentre outros, e, especialmente a necessidade de distanciamento social.

§ 3º A infração ao disposto no presente artigo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 21 de janeiro de 2022.

São Lourenço do Oeste, SC, 21 de janeiro de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal